



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Súmula: “Autoriza o Município de Manfrinópolis a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI de Barracão-PR, e dá outras providências.”

Ilена de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI, inscrita no CNPJ nº 77.391.258/0001-90, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de vigência por igual período.

Art. 2º - O Termo de Colaboração de que trata o Art. 1º desta Lei, cuja minuta em anexo faz parte integrante desta lei, tem por objeto o repasse de recursos para atender o credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI do valor mensal de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), mais o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia, por criança/adolescente que esteja sendo atendido, conforme cronograma de desembolso definido no plano de trabalho e aplicação, para a consecução dos objetivos firmados no Termo de Colaboração.

Art. 4º - Os repasses de recursos para atender o objeto desta Lei será oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração definirá a forma de comprovação da Prestação de Contas, bem como todas as determinações contidas na Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011, Instrução de Serviço nº 99/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Para atender as despesas de repasse do Termo de Colaboração de que trata esta lei, fica indicado a seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 004 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 003 – Políticas Sociais

Ação: 6017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 1140 - FONTE: 00000 – Recursos Ordinários Livres

Art. 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 05 de abril de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 023/2022

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossas Senhorias e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Manfrinópolis a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI, localizada no município de Barracão/PR.

O Termo de Colaboração tem por objetivo seja realizado pela Associação o acolhimento de crianças e adolescentes residentes no município de Manfrinópolis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de abandono, órfãos, e em situação de risco pessoal e social, encaminhados ao acolhimento através de determinação judicial e mandatários de Políticas de Proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O prazo de vigência do convênio é de 12 meses, cujo repasse dos recursos será no valor mensal fixo de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), mais o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia por criança/adolescente que esteja sendo atendido.

A necessidade da realização deste Termo de Colaboração se dá em virtude do advento de determinação judicial expedida pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Francisco Beltrão-PR, nos autos do processo nº 0006971-90.2021.8.16.0083, a qual determinou com urgência, a tomada de medidas para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco a ser realizado em instituição capacitada.

Assim, sob tal condição, a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI foi a única instituição na região sudoeste do Paraná com vaga disponível para possibilitar o acolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Pelo exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação em **regime de urgência**, e a aprovação por esta Casa de Leis.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 05 de abril de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2022

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 00/2022

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliado(a) na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI**, doravante denominada APMI de Barracão, inscrita no CNPJ nº 77.391.258/0001-90, situada Rua Arnaldo Braz Prestes, s/n, Bairro Industrial, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, CEP 85.700-00, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. AUREA SPIES, brasileira, solteira, portadora do CPF sob o nº 198.510.579-91, residente e domiciliada Travessa Pongan, nº 106, Barracão, Estado do Paraná, CEP 85700-000, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 00/2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto promover a manutenção da Associação de Proteção à Maternidade e da Infância – APMI, para o atendimento integral de crianças e adolescentes residentes no município de Manfrinópolis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 dezoito anos, em situação de abandono, órfãos e em situação de risco pessoal e social, encaminhados à Casa Lar Pequeno Girassol por determinação judicial e mandatários das Políticas de Proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A manutenção compreende: alimentação, vencimentos e vantagens, encargos sociais; outros materiais de consumo, material de expediente, material de higienização limpeza, energia elétrica, água e esgoto; telecomunicações, manutenções de bens e imóveis, combustível, material de informática, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, outros serviços de terceiros pessoa física, conforme descrito no Plano de Trabalho e Aplicação que faz parte integrante deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à Associação de Proteção à Maternidade e da Infância - APMI o valor mensal de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, mais o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia por criança/adolescente que esteja sendo atendido, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Aplicação, anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Da dotação Orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 004 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 003 – Políticas Sociais

Ação: 6017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 1140 - FONTE: 00000 – Recursos Ordinários Livres

2.3. O pagamento de que trata o item 2.1. será realizado na conta corrente nº xxxxxxxxxx, agência nº xxxxxxxx do banco xxxxxxxxxxxxxx, de titularidade da APMI de Barracão.

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA

3.1. A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI, contribuirá para a execução do objeto desta parceria com a contrapartida consistente na execução dos serviços descritos no objeto e plano de trabalho e aplicação aprovado, o qual faz parte integrante e inseparável deste Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública: I - Transferir os recursos à APMI de Barracão de acordo com o Cronograma de Desembolso inserto no Plano de Trabalho e Aplicação, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado; II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da APMI de Barracão pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; III - Comunicar formalmente à APMI de Barracão qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la; IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a APMI de Barracão para as devidas regularizações; V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a APMI de Barracão, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração; VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Associação; VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à Associação de Proteção à Maternidade e da Infância - APMI:

I – Prestar os serviços de acordo com o objeto descrito no item 1.1 deste Termo de Colaboração, e também no Plano de Trabalho e Aplicação;

II – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovado pela Comissão de Seleção/Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

III - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- IV - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII – Disponibilizar, caso necessário, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIV – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XVI - comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA) ou outro instrumento comprobatório que detenha fidedignidade, com a devida identificação do Termo celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação dos serviços, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela APMI de Barracão que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo os casos fortuitos e de força maior.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos: a) bimestralmente, até o 30º (trigésimo) dia corrente do mês subsequente ao fim do bimestre e transferência dos recursos pela Administração Pública, através do SIT - Sistema Integrado de Transferências;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser efetuada no SIT - Sistema Integrado de Transferências, até o 30º (trigésimo) dia corrente do mês subsequente ao fim do termo, com o seguintes relatórios e documentos:

I – Termo de Cumprimento de Objetivos, Instalação e Funcionamento, conclusão, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 05 (cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

III - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela APMI de Barracão no exercício e das metas alcançadas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de vigência por igual período.

DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor/auditor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

9.3. A execução também poderá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. No exercício de suas atribuições o gestor/auditor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.6. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e aplicação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos: - Atraso na apresentação da prestação de contas;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o ente público sancionador, nos seguintes casos: - Por descumprimento das obrigações previstas no presente termo, pelo prazo de dois anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a APMI de Barracão ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos: - Utilização de recursos para finalidades diversas daquelas previstas no plano de trabalho e aplicação.

DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O Foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho e Aplicação anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Manfrinópolis/PR, em 00 de abril de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

AUREA SPIES
Presidente da APMI de Barracão

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF